

DATA DA AUTUAÇÃO:

14/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO:

00200.000605/2015-39 (VOLUME 1)

INTERESSADO:

SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS /

ASSUNTO:

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI - RR.

REFERÊNCIA:

00100.092615/2014

CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:

50.03.04.04 - Convênio Administrativo

## TRAMITAÇÃO

SEQ.	DATA	DE	PARA	SEQ.	DATA	DE	PARA
1	14/1/15	SERVIÇO	SCUD	11	__/__/__		
2	__/__/__			12	__/__/__		
3	__/__/__			13	__/__/__		
4	__/__/__			14	__/__/__		
5	__/__/__			15	__/__/__		
6	__/__/__			16	__/__/__		
7	__/__/__			17	__/__/__		
8	__/__/__			18	__/__/__		
9	__/__/__			19	__/__/__		
10	__/__/__			20	__/__/__		



*FLEXA*

SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



00100.092615/2014-30

SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16 JAN 15 7 9 AM

DIRET  
 PROJ

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI - RR  
 NO PROGRAMA INTERLEGIS/PROJETO  
 DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -  
 PML.

CONVÊNIO: RR <sup>384</sup> INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -  
 PML



O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS Projeto de Modernização Legislativa - PML, do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador FLEXA RIBEIRO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI - RR, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Avenida Tepequém, s/nº - Centro CEP: 69343-000, CNPJ: 01.614.082/0001-27. Representado por seu Presidente, Vereador, MARIA NATIVIDADE VIEIRA SILVA resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR - Interlegis.

*[assinatura]*

*[assinatura]*



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.





**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;

*[Assinaturas manuscritas]*



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML - com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

*[Assinatura]*





§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.



### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;

*Handwritten signatures and initials.*





- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO/PROGRAMA INTERLEGIS, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convencentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convencentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador FLEXA RIBEIRO  
Diretor Nacional do  
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 30 de Dezembro de 2014.

  
Vereador MARIA NATIVIDADE VIEIRA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de  
AMAJARI - RR  
ELGA MARA TEIXEIRA LOPES  
Diretora executiva do ILB/Interlegis  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Representante da CASA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal de AMAJARI - RR  
(carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos



*[Handwritten signature]*





## ANEXO I Plano de Trabalho Câmara Municipal de AMAJARI - RR

### 1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de AMAJARI - RR.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de AMAJARI - RR e o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO executor do PROGRAMA INTERLEGIS do SENADO FEDERAL.

### 2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de AMAJARI - RR -, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de "moderno" ou "padrão" para uma CM legislativa municipal, valcu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I - Infra-estrutura implantada, nível II - E-legislativo implantado, nível III - E - legislativo integrado e nível IV - Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

### 3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade - Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



#### 4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de AMAJARI - RR assumem os seguintes compromissos:

##### 4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais do INSTITUTO

##### LEGISLATIVO BRASILEIRO,

- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM

##### 4.2 Câmara Municipal de AMAJARI - RR.

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



- Aprovar, após negociação com a equipe do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

#### 5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de AMAJARI - RR poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

#### 6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

#### 7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de AMAJARI - RR, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.

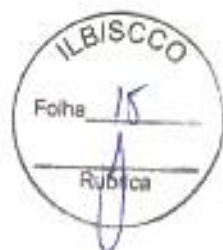
*[Assinaturas manuscritas]*





*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## ANEXO II

# RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI - RR

### ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

#### 1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

#### 2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.





8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Governado, Vereador ALDO AMBROGI MIRELLI, Presidente da Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAUCAL - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº. MG - 376/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ESMERALDAS - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Governado, Vereador MARCELO PALHARES VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de ESMERALDAS - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº. MS - 377/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ALCINÓPOLIS - MS. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Governado, Vereador ALOISIO MARILINS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de ALCINÓPOLIS - MS.

ESPÉCIE: Convênio nº. PE - 378/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÃO VICENTE FERRER - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Governado, Vereador ALOISIO MARILINS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de SÃO VICENTE FERRER - PE.

ESPÉCIE: Convênio nº. PE - 379/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PETROLÂNDIA - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Governado, Vereador FABIANO JAQUES MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de PETROLÂNDIA - PE.

ESPÉCIE: Convênio nº. PR - 380/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTA MÔNICA - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Governado, Vereador JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de SANTA MÔNICA - PR.

ESPÉCIE: Convênio nº. PA - 381/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÃO JORGE DO IVAI - PA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Governado, Vereador ANTONIO CASAGRANDA, Presidente da Câmara Municipal de SÃO JORGE DO IVAI - PA.

ESPÉCIE: Convênio nº. RN - 382/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Governado, Vereador JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/interlegis>, pela página 001201412310012.

ESPÉCIE: Convênio nº. RN - 383/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de TIBAU - RN. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Governado, Vereador LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de TIBAU - RN.

ESPÉCIE: Convênio nº. RR - 384/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de AMAJARI - RR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Governado, Vereador MARIA NATIVIDADE VIEIRA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de AMAJARI - RR.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS - 385/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de VILA MARIA - RS. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Governado, Vereador MAURICIO LUIZ BROCCO, Presidente da Câmara Municipal de VILA MARIA - RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. SC - 386/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ALFREDO WAGNER - SC. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Governado, Vereador ADILSON MARIOTTI, Presidente da Câmara Municipal de ALFREDO WAGNER - SC.

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 13/2014

O Pregão do STF informa que relativamente ao Pregão Eletrônico nº 13/2014 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, controle e emissão de notas e procedimentos operacionais no ambiente de TI - a Direção-Geral de Secretaria, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica, decidiu por concluir o recurso interposto pela empresa MAISEDOEN TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA, para ser admitido segundo previsto. Marcando a decisão que declara vencedor da certame a empresa VISEI SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA, Brasília, 30 de dezembro de 2014.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES

(SDFC - 36127014) 040001-0001-30140001140

#### SECRETARIA

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n. 78/2014 celebrado entre o STF e a empresa CPM BRASIL S.A. (Processo 353.126). Objeto: prestação de serviços de desenvolvimento e/ou de soluções de software. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor total: R\$ 1.982.890,00. Assinatura/Vigência: 23/12/2014. Assunto: pelo STF, Sr. Arnanildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral, pela Contratada, Patrícia Coelho Amorim e Deltina Nardi da Silva.

Contrato n. 80/2014 celebrado entre o STF e a empresa OSGENIAL ENGENHARIA LTDA. (Processo 354.888). Objeto: prestação de serviços de implementação e/ou de testes de software. Assunto: pelo STF, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor total: R\$ 144.664,00. Assinatura/Vigência: 23/12/2014. Assunto: pelo STF, Sr. Cláudio Rodrigues de Oliveira Gomes - Diretor-Geral Substituto, pela Contratada, Leonardo Vieira Costa.

#### EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão análoga do Contrato nº 88/2013, firmado entre o STF e a empresa MORGES GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA (Processo n. 352.669). Fundamento Legal: art. 39, 3º, da Lei 8.666/93. Assinatura: 30/12/2014. Vigência: 30/12/2013. Assunto: pelo STF, Sr. Arnanildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral, pela Contratada Alberto Bandeira.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 06/2012 celebrado entre o STF e a empresa SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILLIA LTDA. (Processo 348.651). Objeto: prestação de serviços de conserto e reparos em 27% a quantidade de horas anuais contratadas. Valor total: 74.900,00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura/Vigência: 30/12/2014. Proterrogado: 26/02/2013. Assunto: pelo STF, Sr. Arnanildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral, pela Contratada, Carlos Alberto Casimiro Torres.

4º Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2012 celebrado entre o STF e a empresa HÍDRO-SONO DE TRILHAMENTO ACUSTICO LTDA-ME. (Processo 345.559). Objeto: Proterrogado da vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 30/12/2014. Proterrogado: 23/04/2013. Assunto: pelo STF, Sr. Arnanildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral, pela Contratada, Sr. Carlos Alves Faria.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n. 76/2014 celebrado entre o STF e a empresa Drogaria Liberal e Pólios Lda-ME. (Processo 354.771). Objeto: fornecimento parcelado de medicamentos essenciais de pequeno porte: farmácia ABCFARMA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 42.660,00. Assinatura/Vigência: 30/12/2013. Assunto: pelo STF, Sr. Arnanildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral, pela Contratada, José Wilson Pereira da Costa.

Contrato n. 81/2014 celebrado entre o STF e a empresa Melo Empreendimentos e Serviços Ltda. (Processo 355.176). Objeto: prestação de serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica para instalação e testes do STF na localidade de SAAN, em Brasília-DF, com fornecimento de material, instalação e certificação de infraestrutura. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 24.678,00. Assinatura: 26/12/2014. Assunto: pelo STF, Sr. Adriano Palma Lima - Secretário de Administração e Finanças Substituto, pela Contratada, Instituto Fomento de Social Treas.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2013 celebrado entre a STF e a empresa FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMATICA LTDA. (Processo 352.345). Objeto: prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura/Vigência: 30/12/2014. Proterrogado: 6/01/2013. Assunto: pelo STF, Sr. Arnanildo Vieira de Oliveira - Secretário de Administração e Finanças, pela Contratada, Cristiane Rodrigo Dadoval.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014

O Pregão do Proterrogado realizado para o Pregão Eletrônico nº 01/2014 - Contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso de software integrado de gestão para prestação complementar - declarou vencedor a empresa TRUST SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS LTDA - LPP.

Brasília, 26 de dezembro de 2014  
REGINALDO R. DE MAGALHÃES

#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TSE nº 106/2014, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Companhia Brasileira de Informática S/A. CNPJ: 01.516.573/0001-93. OBJETO: Aquisição de 1.425 licenças do software Microsoft Windows Server 2012 R2 (CONTRATO: RS 2.418.025,90). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 16.307/2006. VIGÊNCIA: a partir da publicação no D.O.U. e Anúncio de 60 dias. ASSINATURA: 30/12/2014. ASSINATURA: Anderson Vidal Correa, Diretor-Geral Substituto e Luciano Rodrigues de Castro, Secretário de Administração Substituto, pelo TSE, Flávia Ribeiro e Eric Silva de Araújo, Procuradores, pela Contratada, PA nº 30.392/2014.

#### EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Atas de Registro de Preços TSE nº 42/2014, firmada entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Ver Soluções em Informática Ltda. Pregão nº 115/2014, Lot 1 (preço de 1 = 2), Lot 2 (preço 3 = 7), Lot 3 (preço 4 = 9) e Lot 4 (preço 15 = 12), Valor R\$ 9.415.900,00. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de aquisição de licenças. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 13.224/02 e Decreto nº 7.863/2013. VIGÊNCIA: a partir da publicação e Anúncio de 1 ano. ASSINATURA: 26/12/2014. ASSINATURA: Anderson Vidal Correa, Diretor-Geral Substituto; Luciano Rodrigues de Castro, Secretário de Administração Substituto, pelo TSE, Flávia Ribeiro e Eric Silva de Araújo - Representante Legal, pela empresa, PA nº 13052/2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis



SENADO FEDERAL  
00100.001327/2015-65  
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ofício nº 22 – 2015/SCCO/COADFI/ILB

Brasília, 07 de janeiro de 2015.

Excelentíssima Sr.<sup>a</sup>  
Vereadora MARIA NATIVIDADE VIEIRA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de AMAJARI - RR.  
Assunto: **Via Assinada do Convênio**

Senhora Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o ILB/INTERLEGIS e essa Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Mateus Gontijo de Sant'Anna  
Coordenador Administrativo e Financeiro Substituto – ILB  
Programa Interlegis